



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 080 /22

Processo Administrativo: PMC.2021.00058349-64

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 110/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.177.886/0001-72, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns) e do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 2.3. Se as cotas principal e reservada forem vencidas ambas por micro ou pequenas empresas, a Administração priorizará as contratações da cota que apresentar o menor preço.

IZAIAS
BERNI:05407520
885

Assinado de forma digital
por IZAIAS
BERNI:05407520885
Dados: 2022.07.11 14:16:24
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento.

3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	REFRIGERADOR 1400 LITROS, FROST FREE, 4 PORTAS. OBS.: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.	45	22.000,00
02	FREEZER COMERCIAL 700 LITROS 2 PORTAS, FROST FREE, EM AÇO INOX AISI 304, 220V OBS.: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	60	18.166,00
03	FORNO DE CONVECÇÃO DE BANCADA EM AÇO INOX 304 OU 430, COM 4 GRADES E BANDEJAS, ELÉTRICO, COM ILUMINAÇÃO INTERNA, VIDRO DUPLO, VENTILAÇÃO COM TURBINAS DE ALTA VELOCIDADE, FRIO DO LADO EXTERNO, COM MESA DE APOIO EM AÇO INOXIDÁVEL 304 OU 430 E SELO DO INMETRO OU MARCAÇÃO CE, TAMANHO APROXIMADO (L X P X A) 600 X 600 X 500 MM. OBS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	23	9.130,00

IZAIAS
BERNI:054
07520885

Assinado de forma digital por IZAIAS BERNI:05407520885
Dados: 2022.07.11 14:16:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 2.289.950,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
71000 7160 12.361.1003.1029.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.220000
71000 7160 12.365.1003.1029.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.212000
71000 7160 12.365.1003.1029.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.213000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 114.497,50 (cento e catorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

IZAIAS
BERNI:054
07520885

Assinado de forma digital por IZAIAS BERNI:05407520885
Dados: 2022.07.11 14:16:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.
- 7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.
- 8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada obriga-se a:

IZAIAS
BERNI:05
40752088
5
Assinado de forma digital por IZAIAS BERNI:0540752088
5
Dados: 2022.07.11 14:16:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;
- 9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;
- 9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 110/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Anexo III – Termo de Referência;
- 10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

IZAIAS
BERNI:054
07520885

Assinado de forma
digital por IZAIAS
BERNI:0540752088
5
Dados: 2022.07.11
14:17:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso em sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

IZAIAS
BERNI:054
07520885

Assinado de forma digital por IZAIAS BERNI:05407520885
Dados: 2022.07.11 14:17:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 110/2022 e em seus anexos.

IZAIAS
BERNI:05
40752088⁵
5

Assinado de forma digital por IZAIAS BERNI:0540752088
Dados: 2022.07.11 14:17:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 110/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00058349-64.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

tos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 JUL. 2022


JOSE TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

IZAIAS

BERNI:0540752

0885

Assinado de forma digital

por IZAIAS

BERNI:05407520885

Dados: 2022.07.11 14:18:07

-03'00'

COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00058349-64

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

MODALIDADE: Pregão nº 110/2022 - Eletrônico

OBJETO: Fornecimento parcelado de equipamentos para as cozinhas das Unidades Escolares

CONTRATO Nº 080 /22

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

19 JUL 2022

IZAIAS
BERNI:054
07520885

Assinado de forma
digital por IZAIAS
BERNI:0540752088
5
Dados: 2022.07.11
14:19:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

IZAIAS

BERNI:05407

520885

Assinado de forma

digital por IZAIAS

BERNI:05407520885

Dados: 2022.07.11

14:18:34 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Suely Erika Inoue Okubo

Cargo: nutricionista

CPF: 168.358.948.30

Assinatura: _____